



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 847/2003
De 27 de Junho de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - COMUDE."**

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do Município de Manoel Viana, onde tem sua sede, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Associação Civil sem fins lucrativos, que contará com a representação e participação da Sociedade Civil e das diferentes instancias dos Poderes Públicos.

Art. 2º- O COMUDE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do Poder Público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º- Compete ao COMUDE:

- I** – promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;
- II** – organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;
- III** – elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;
- IV** – promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;
- V** – realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da Fronteira Oeste (COREDE) buscando articulação com o Estado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

VI - promover a discussão e a formulação de propostas, para servirem como subsídios a elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipais e estaduais, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento, municipal ou estadual.

Art. 4º- O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral Municipal;**
- II – Conselho de representantes;**
- III – Diretoria executiva;**
- IV – Conselho fiscal;**
- V – Comissões Setoriais.**

Art. 5º- A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º- A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem domicílio eleitoral no município.

Parágrafo Único- A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º- Compete à Assembléia Geral Municipal:

- I – eleger os integrantes do Conselho de Representantes, entre seus membros, para mandato de dois anos;**
- II – identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimento sócio- econômico no Município;**
- III – discutir e posicionar-se quanto as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município;**
- IV – aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modifica-lo no que couber.**

Art. 8º- O Conselho de representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art. 9º- São Membros natos do Conselho de Representantes:

- I – o Prefeito Municipal;**
- II – o Presidente da Câmara de Vereadores;**
- III – titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público;**
- IV – os presidentes dos Conselhos Municipais setoriais;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Art. 10- Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

- I** – dois representantes do Sindicato Rural de Manoel Viana;
- II** – dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manoel Viana;
- III** – um representante do Rotary Clube de Manoel Viana;
- IV** – dois cidadãos do Município, que por sua atuação tenham concretizado significativa contribuição a esta sociedade.

§ 1º - A nominata referida nos incisos I, II, III e IV, do artigo 9º e incisos I, II, III, do artigo 10, será composta de titulares e suplentes;

§ 2º - A nominata referida nos incisos I, II, III do artigo 10 obedecerá a critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11 – Compete ao Conselho de representantes:

- I** – eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II** – dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;
- III** – oferecer suporte a Assembléia Geral e a Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;
- IV** – criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;
- V** – decidir, “*ad referendum*” da Assembléia Geral, casos urgentes ou omissos;
- VI** – analisar e decidir sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como, o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 12 – O mandamento dos membros do Conselho dos Representantes terá duração de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 – A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro, 1º Tesoureiro, Secretário e 1º Secretário.

Art. 15 – A Diretoria Executiva compete:

- I** – dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenar as audiências públicas e as consultas aos cidadãos;
- II** – encaminhar ao COREDE, do qual faz parte o Município, a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas a sua conclusão na proposta orçamentária do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Parágrafo Único – Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de proposta para a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 16 – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes, para o mandato de dois anos permitidos a reeleição.

Parágrafo Único - O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente Conselho Fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 17 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivo e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva.

Art. 18 – Ao Conselho Fiscal compete analisar e emitir parecer sobre os balancetes e prestações de contas da Diretoria Executiva.

Art. 19 – O Conselho de Representantes criará, como órgãos técnicos, Comissões Setoriais, e função de áreas específicas.

§ 1º- Às Comissões Setoriais compete:

I – estudar e dimensionar os problemas de sua área de atuação;

II – elaborar programas e projetos específicos da área;

III – assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva.

§ 2º- Será assegurada, na composição das Comissões Setoriais, a participação de representantes dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 20 – As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva deverão ser registradas em ata, a qual conterá a nominata dos participantes, as pautas discutidas e decisões acolhidas.

Art. 21 – O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 22 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



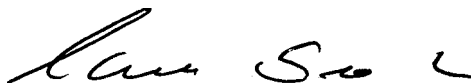
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

Parágrafo Único – Provisoriamente, até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

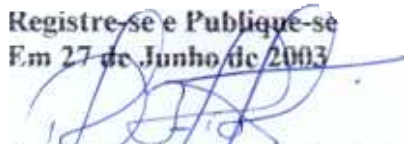
Art. 23 – A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 24 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 27 de Junho de 2003.


CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
CONFORME PORTARIA Nº 398/2003

Registre-se e Publique-se
Em 27 de Junho de 2003


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei dispor sobre a Criação, Estruturação e Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento- COMUDE, este Projeto é de suma importância uma vez que será englobada toda a comunidade, todos os cidadãos poderão opinar, questionar e darem seu voto seja este a favor ou contra. Diante do Projeto de Lei em tela não restará dúvida que os Nobres Vereadores irão compreender e aprovar o referido Projeto pois este é um bem para a comunidade, uma vez que tais dispositivos vêm atender as prerrogativas constantes da carta magna, sendo esta considerada a constituição cidadã onde a comunidade tem a liberdade de atuar, reivindicar e acima de tudo fiscalizar a ação do Poder Público. Com a criação do COMUDE cidadãos e entidades representativas estarão ligados diretamente a todas as ações dos dirigentes públicos, organizando audiências públicas, definindo demandas e acima de tudo filtrando a real necessidade que farão parte das metas prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O COMUDE será mais um parceiro da administração pública, de acordo com as metas do Governo do Estado os recursos bem como todos os programas Estaduais só serão direcionados aos Municípios que tiver seus Conselhos atuantes, diante deste aspecto é que encaminhamos o referido Projeto de Lei a esta colenda casa legislativa para que seja apreciado e aprovado por estes doutos vereadores, considerando a seriedade e importância do mencionado Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
CONFORME PORTARIA Nº 398/2003